

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2021 - I

PROJETO NENHUMA CASA SEM BANHEIRO, TERMO DE COOPERAÇÃO SOP/RS

CREDENCIAMENTO DE ARQUITETAS/OS E URBANISTAS

(Documento anexo à Chamada pública nº 003/2021)

O Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Sul e as Entidades Associativas de Arquitetas/os e Urbanistas, sediadas ou com representação atuante nos municípios da Região Metropolitana de Porto Alegre, a se credenciarem neste Chamamento Público, doravante denominados CAU/RS e Entidades Credenciadas, levam ao conhecimento dos interessados que realizará **Credenciamento de Arquitetas/os e Urbanistas para prestação de serviços de Arquitetura e Urbanismo no âmbito da Assistência Técnica para Habitação de Interesse Social**, em caráter temporário, para trabalhos de projetos necessários para a realização de melhorias sanitárias domiciliares nos municípios listados no FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO (ANEXO A) deste Edital, para a realização do **Projeto Nenhuma Casa Sem Banheiro** do CAU/RS que conta com apoio institucional da ONU-Habitat.

Os interessados deverão realizar sua inscrição pelo **Sistema de Informação e Comunicação do CAU – SICCAU**, conforme estabelecido neste Edital, a partir das 00h01min do dia **23 de abril de 2021** até às 23h59min do dia **12 de maio de 2021** (horário de Brasília). Os critérios, termos e condições de credenciamento dos profissionais serão descritos a seguir.

O presente Chamamento Público tem como base normativa a Lei Federal nº 11.888/2008, Lei de Assistência Técnica para Habitação de Interesse Social – ATHIS; o Edital de Chamamento público nº 003/2021, Projeto Nenhuma Casa Sem Banheiro; o Termo de Cooperação FPE nº 303/2021, celebrado entre o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Sul – CAU/RS e a Secretaria Estadual de Obras Públicas e Habitação – SOP/RS; a Lei 8.666/1993; a Lei nº 13.019/2014; o Decreto nº 8.726/2016, bem como as demais normas regentes.

CRONOGRAMA¹²³

Publicação do Edital	22/04/2021
Prazo de impugnação ao Edital ⁴ - Formulário de Impugnação (ANEXO K)	Até 05 (cinco) dias, a contar da data de sua publicação

¹ Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do CAU/RS, responsável pela condução do processo de seleção.

² Os prazos não identificados em “dias úteis” serão considerados como “dias corridos”.

³ Para fins de recebimento de documentos pelo CAU/RS, considera-se sempre o horário de 23h59min dos dias/prazos estabelecidos neste Cronograma. Ressalta-se que o horário limite se refere ao recebimento pelo CAU/RS e não envio de documentação pelo profissional

⁴ O prazo de impugnação ao Edital não importa em óbice à continuidade das etapas subsequentes estabelecidas no Cronograma no que se refere as demais inscrições.

Publicação da resposta à impugnação ⁵	Até 05 (cinco) dias após o término do prazo para impugnação
Recebimento do Formulário de Inscrições (ANEXO A)	De 23/04 (sexta-feira) a 12/05/2021 (quarta-feira), às 23h59min
Publicação dos Habilitados	Até 7 (sete) dias úteis após encerramento das inscrições
Prazo para interposição de recurso ao resultado ⁶ - Formulário de Recurso Credenciamento (ANEXO B)	Até 05 (cinco) dias úteis após publicação do resultado
Publicação do resultado da análise dos recursos ⁷	Até 05 (cinco) dias úteis após a interposição
Sorteio para ordenamento dos profissionais habilitados ⁸	Em sessões públicas que ocorrerão entre 31/05/2021 a 10/06/2021. Os profissionais serão notificados por e-mail.
Publicação da Lista de credenciados	Até 11/06/2021
Convocação e Contratação	A partir de 14/06/2021

1. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

- 1.1 Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, bem como solicitar esclarecimentos decorrentes de dúvidas em sua interpretação, observada a data-limite definida no Cronograma deste Edital, exclusivamente de forma eletrônica, pelo e-mail ***gabineteathis@caurs.gov.br***. A resposta às impugnações caberá ao Presidente do CAU/RS, e as respostas aos questionamentos serão emitidas pelo gestor designado pelo CAU/RS. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.
- 1.2 Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

⁵ O prazo da publicação da resposta ao pedido de impugnação não importa em óbice à continuidade das etapas subsequentes estabelecidas no Cronograma.

⁶ O prazo para a interposição de recurso à publicação da lista das entidades credenciadas aplica-se exclusivamente ao caso em questão.

⁷ O prazo para a publicação do resultado da lista das entidades credenciadas aplica-se exclusivamente ao caso em questão.

⁸ Não havendo interposição de recurso ao resultado dos profissionais habilitados no município, será dado início ao sorteio para fins de ordenamento e constituição da lista de profissionais credenciados.

2. DO OBJETO

- 2.1 Constitui o objeto do presente Edital o **Credenciamento de Arquitetas/os e Urbanistas**, com vistas a posterior contratação, para a prestação de serviços de Arquitetura e Urbanismo, no âmbito da **Assistência Técnica para Habitação de Interesse Social**, em caráter temporário, para as atividades de **projetos** necessários para a adequação de módulo sanitário, conforme projeto padrão da Secretaria de Obras e Habitação, Departamento de Poços e Redes, visando a realização de **melhorias sanitárias domiciliares** nos municípios prioritários da Região Metropolitana de Porto Alegre, conforme lista apresentada no FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO (ANEXO A), de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidos neste Edital.
- 2.1.1 O credenciamento não estabelece obrigação da Entidade Credenciada de efetuar qualquer contratação, constituindo apenas de cadastro de profissionais prestadores de serviços aptos a atenderem às demandas, quando houver.
- 2.1.2 As demandas se constituirão através da adesão dos municípios ao Projeto mediante convênio firmado com os demais partícipes, Secretaria Estadual de Obras e Habitação – SOP/RS e o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do RS – CAU/RS.
- 2.1.2.1 Somente poderão participar do objeto deste credenciamento, os municípios listados no FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO (ANEXO A) que firmarem convênio para a execução do Projeto Nenhuma Casa Sem Banheiro.
- 2.1.3 A cada município conveniado será concedido um montante de recursos para o atendimento de 10 (dez) domicílios. A distribuição é realizada por demanda, ou seja, a medida que for executado, o lote de 10 (dez) domicílios pelo município conveniado, ao mesmo poderá ser concedido um novo lote de 10 domicílios e assim sucessivamente, enquanto houver disponibilidade de recursos pelos demais partícipes.

3. DA JUSTIFICATIVA

Face o termo de cooperação celebrado com a Secretaria Estadual de Obras Públicas e Habitação com o objetivo de implantação do Projeto Nenhuma Casa Sem Banheiro em nível estadual, o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do RS estabelece a segunda fase do projeto com vistas à promoção da assistência técnica para habitação de interesse social, no âmbito das melhorias sanitárias domiciliares e Lei Federal 11.888/2008.

O Projeto Nenhuma Casa Sem Banheiro surge, em 2020, em meio à pandemia da COVID-19 como uma ação emergencial do CAU/RS no âmbito da Assistência Técnica para Habitação de Interesse Social, reforçando o papel social da profissão e a necessidade de enfrentamento de um problema historicamente presente em nossas cidades relacionado ao desigual acesso aos bens e serviços públicos e à moradia adequada.

A execução do projeto se estabelece por meio de um compromisso interinstitucional formalizado entre o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Sul – **CAU/RS**, Governo do Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria Estadual de Obras Públicas e Habitação - **SOP**, Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul - **MPRS**, Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul – **TCRS** e Federação das Associações de Municípios do Rio Grande do Sul – **FAMURS**.

No início de 2021, o Governo do RS anunciou investimento de R\$1,7mi destinado à compra de materiais visando a **instalação de uma unidade sanitária completa em domicílios de áreas urbanas** com ausência de banheiro ou onde este encontra-se incompleta ou em construção. Nesta fase inicial, serão priorizados os **municípios da Região Metropolitana de Porto Alegre**⁹. O convênio a ser firmado entre a SOP/RS, o CAU/RS e os Municípios estabelece a cooperação e contrapartidas entre as partes visando a implementação do Projeto Nenhuma Sem Banheiro como política de governo do RS.

Além disso, o presente **EDITAL** justifica-se pelo seguinte:

- 3.1.1 A Constituição da República Federativa do Brasil, no Art. 6º do Capítulo II, estabelece a **moradia como um dos direitos sociais fundamentais**;
- 3.1.2 A moradia adequada, conforme Comentário Geral nº 04, de 12 de dezembro de 1991, do Comitê dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da Organização das Nações Unidas (ONU), é aquela que oferece condições de salubridade, de segurança e um tamanho mínimo para que possa ser considerada habitável. Deste modo, também deve ainda ser dotada de instalações sanitárias adequadas, atendida pelos serviços públicos essenciais, entre os quais água, esgoto, energia elétrica, iluminação pública, coleta de lixo, pavimentação e transporte coletivo, e com acesso aos equipamentos sociais e comunitários básicos (posto de saúde, praças de lazer, escolas públicas, etc.);
- 3.1.3 A **Lei Federal nº 11.888/2008** que assegura às famílias de baixa renda assistência técnica pública e gratuita para o projeto e a construção de habitação de interesse social;
- 3.1.4 Os objetivos de desenvolvimento sustentável fixados em 2015 pela Organização das Nações Unidas para agenda de 2030, define entre os principais fatores ambientais que afetam a saúde da população estão **o abastecimento de água potável, a disposição dos esgotos sanitários e a moradia adequada**. Os principais efeitos adversos da ausência desses requisitos são a elevada incidência de infecções transmitidas pelo ar, enfermidades entéricas, além de acidentes, enfermidades mentais, violência e criminalidade;
- 3.1.5 A grande parcela do déficit habitacional registrado nos municípios gaúchos representa um **déficit qualitativo**, referente à inadequação das unidades habitacionais em termos de carências de infraestrutura urbana, ausências de banheiros ou sanitários, inadequação de telhados, ampliação de cômodos (para os casos de adensamento excessivo), entre outros elementos de precariedade habitacional que configuram a necessidade de promoção de programas de melhorias habitacionais;
- 3.1.6 O **Plano de Ação e Orçamento do CAU/RS** é definido com base nas diretrizes orçamentárias encaminhadas anualmente pelo CAU/BR, e que a partir do orçamento de 2019, prevê **alocação equivalente a 3%** do total de suas receitas de arrecadação, para ações estratégicas de Assistência Técnica para Habitação de Interesse Social;
- 3.1.7 O CAU/RS instituiu, em Deliberação Plenária DPO nº 989/2018, o **Gabinete de Gestão para a implantação da Assistência Técnica para Habitação de Interesse Social (GATHIS)**, estrutura administrativa destinada ao fomento da Assistência Técnica para Habitação de Interesse Social

⁹ De acordo com o Comitê de Dados Sociais, vinculados a SPGG/DEE, foram pré-selecionados 298 municípios com maior déficit de saneamento no estado do RS para orientação de ações prioritárias. Dentre os critérios considerados estão: famílias de baixa renda, residentes em áreas urbanas, com ausência de banheiro ou onde este encontra-se incompleto ou em construção; domicílios consolidados ou consolidáveis; e, famílias cadastradas no CadÚnico.

(ATHIS) nos municípios do estado do RS, nos moldes da Lei nº 11.888/2008;

- 3.1.8 O **Programa ATHIS Casa Saudável**, projeto especial do CAU/RS para o ano de 2020, implementado por meio da instalação de Escritório Público de Assistência Técnica para Habitação de Interesse Social viabilizando assistência técnica, pública e gratuita, nos moldes da Lei nº11.888/2008, a cargo de profissionais de Arquitetura e Urbanismo, em conjunto com agentes comunitários de saúde (ACS) e profissionais das Equipes de **Estratégia de Saúde da Família (ESF)**, como uma forma efetiva de promoção de habitação e saúde a população em áreas de maior vulnerabilidade social e ambiental;
- 3.1.9 Estudos científicos afirmam que a **saúde é determinada pelas condições e o modo de vida da população**, estando entre seus **determinantes o meio ambiente e a moradia**, logo a casa se constitui no espaço de promoção da saúde em nível local (COHEN, 2012). Portanto, uma habitação saudável, com disponibilidade da água potável de forma contínua, para a devida higiene das mãos, é a principal barreira para a contenção de uma epidemia, principalmente a parcela da população mais pobre e vulnerável.
- 3.1.10 O **Termo de Cooperação FPE nº 303/2021** celebrado entre o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Sul – CAU/RS e a Secretaria Estadual de Obras Públicas e Habitação – SOP/RS, objetivando a união de esforços para a realização do projeto “Nenhuma Casa Sem Banheiro”.

4. DO OBJETIVO

- 4.1 Viabilizar a famílias de baixa renda **Assistência Técnica para Habitação de Interesse Social – ATHIS**, nos moldes da Lei Federal nº 11.888/2008, voltada ao atendimento às necessidades básicas de saneamento relacionadas ao uso da água, à higiene e ao destino adequado dos esgotos domiciliares, visando a promoção da saúde por meio da qualificação da habitação e do seu entorno.
- 4.2 Contratar profissionais habilitados na prestação de serviços de Arquitetura e Urbanismo para a **elaboração de projetos necessários para a adequação de módulo sanitário**, conforme projeto padrão a ser fornecido pela Secretaria de Obras e Habitação, Departamento de Poços e Redes, visando a realização de melhorias sanitárias domiciliares nos municípios conveniados.
- 4.3 Estabelecer credenciamento de Arquitetas/os e Urbanistas que estejam, preferencialmente, **domiciliados no município ou região** e tenham disponibilidade em trabalhar eventualmente em horário não comercial para o atendimento às famílias beneficiárias.
- 4.4 A preferência territorial do domicílio profissional justifica-se pela necessidade de atendimento ao interesse público, situação em que a localização geográfica do profissional é indispensável para a execução satisfatória do serviço, especialmente em razão do objeto do contrato tratar-se de assistência técnica de interesse social a moradias específicas desses Municípios, o qual necessita de atendimento às famílias com maior proximidade e disponibilidade de tempo, podendo incluir trabalhos nos finais de semana.
- 4.5 O presente chamamento público não obsta o credenciamento de profissionais que não estejam domiciliados no município ou região. Todavia não haverá alteração de valores previstos neste Edital em função de deslocamento realizado do local de trabalho até a área de intervenção/atendimento.

4.6 Concorrerão todos os profissionais, em par de igualdade, ao credenciamento.

5. DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

5.1 Os profissionais contratados deverão atender as necessidades básicas de saneamento domiciliar, através das **instalações hidrossantárias mínimas** relacionadas ao uso da água, à higiene e ao destino adequado dos esgotos domiciliares.

5.2 Entende-se por instalações hidrossanitárias mínimas, os dispositivos de suprimento/armazenamento de água potável, utensílios sanitários integrados à moradia e destinação das águas residuais. Dentre os utensílios sanitários, estão: conjunto sanitário e tanque de lavar roupas. As soluções deverão ser concebidas de acordo com as características da localidade.

5.3 A prestação de serviços de Arquitetura e Urbanismo, no âmbito da Assistência Técnica para Habitação de Interesse Social – ATHIS, para a elaboração de projetos necessários para a adequação de módulo sanitário, visando a realização de melhorias sanitárias domiciliares, compreenderão as atividades e características descritas a seguir:

5.4 ATIVIDADES TÉCNICAS NO ÂMBITO DO PROJETO ARQUITETÔNICO E INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS

5.4.1 Visitar as moradias especificadas em Ordem de Serviço (OS), juntamente com um profissional designado pelo Município, para a coleta de informações necessárias à elaboração dos projetos por meio de levantamentos, medições, registros fotográficos;

5.4.2 Realizar o **levantamento das necessidades de melhorias sanitárias** a serem executadas no domicílio e intervenções necessárias e desejáveis pela família beneficiária;

5.4.3 Adequar o módulo sanitário domiciliar, conforme projeto padrão fornecido pela Secretaria Estadual de Obras e Habitação – SOP/RS, Departamento de Poços e Redes, e projetar outros dispositivos, quando necessários, visando salvaguardar a saúde pública e ambiental, a higiene, o conforto e a segurança dos moradores;

5.4.3.1 O projeto referencial proposto pela SOP/RS neste programa pode ser considerado de baixa complexidade, pois compreende elementos básicos de construção civil e tratamento simplificado das águas residuais. De toda forma, requer estudo de viabilidade que aponte qual a melhor alternativa de escolha do beneficiário, locação da obra no terreno e tipo de tratamento e disposição final dos efluentes, a depender das condições locais (área disponível, tipo de solo, profundidade do lençol freático, etc.). Portanto, o estudo de viabilidade aqui preconizado, deve permitir ao projetista escolher a solução mais adequada técnica, social, econômica e ambiental;

5.4.4 Elaborar laudo técnico da edificação existente e eventuais situações de risco;

5.4.5 Elaborar projeto executivo arquitetônico, projetos executivos complementares, memorial descritivo e orçamento analítico, com base no projeto padrão fornecido, sendo adequado a cada caso e necessidade, obedecendo os critérios estabelecidos neste Edital bem como na Ordem de Serviço (OS);

5.4.6 Prestar os serviços de Assistência Técnica garantindo a sua viabilidade técnica no que se refere aos

materiais especificados e fornecidos, custos e prazos de execução de obras;

- 5.4.7 Elaborar os projetos completos de acordo com a previsão de valor estimado da execução da obra a ser detalhado em cada Ordem de Serviço (OS), quando for o caso;
- 5.4.8 Solucionar possíveis interferências/conflitos entre os sistemas adotados na solução projetual e os componentes da edificação preexistente, quando for o caso;
- 5.4.9 Verificar o atendimento às normas, às especificações técnicas e a conformidade com os padrões de qualidade exigidos pela Prefeitura Municipal;
- 5.4.10 Orientar as famílias beneficiárias em relação à execução das intervenções previstas para sua moradia;
- 5.4.11 Emitir o Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) Social referente à elaboração dos projetos e laudo técnico;
- 5.4.12 Realizar reuniões com cada família para apresentação dos projetos com o objetivo de garantir a participação e anuência dos moradores diante das intervenções propostas.

5.5 DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

- 5.5.1 Os profissionais de Arquitetura e Urbanismo contratados deverão emitir o Registro de Responsabilidade Técnica Social (RRT)¹⁰ referente às atividades previstas no objeto de contratação de prestação de serviços desempenhadas nas melhorias sanitárias das habitações;
- 5.5.2 Dentre as atividades que podem constar no objeto de contratação de prestação de serviços estão:
 - 5.5.2.1 Assistência Técnica e Laudo técnico;
 - 5.5.2.2 Levantamentos;
 - 5.5.2.3 Projeto arquitetônico e Projetos complementares;
- 5.5.3 O RRT Social será custeado pelo profissional contratado.

5.6 DA ABRANGÊNCIA DOS SERVIÇOS

- 5.6.1 Os serviços de Assistência Técnica poderão ser realizados em uma ou mais áreas de intervenção demarcadas dentro do município e para a quantidade de domicílios previamente estabelecidos na Ordem de Serviço (OS);
- 5.6.2 Cada OS deverá ser constituída por um conjunto de **5 (cinco) domicílios**, preferencialmente localizados na mesma área de intervenção;
- 5.6.3 A definição das áreas de intervenção e de domicílios a serem beneficiados ficará a cargo do Município, de acordo com os programas em andamento e visando atender às localidades mais carentes;
- 5.6.4 Os beneficiários selecionados e indicados pelo Município deverão assinar o TERMO DE ADESÃO AO

¹⁰ O Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) Social permite que arquitetos e urbanistas registrem em um único RRT mais de uma atividade de **Projeto (Grupo 1)**, **Execução (Grupo 2)** e **Atividades Especiais (Grupo 5)** desde que vinculadas até 100 endereços de edificações residenciais unifamiliares, dentro de um prazo máximo de 6 (seis) meses da data de início da atividade declarada no registro. As edificações unifamiliares devem ter área total de construção de até 100m² e todos os endereços devem pertencer ao mesmo município. O RRT Social tem o custo de uma taxa de RRT.

PROJETO – BENEFICIÁRIO (ANEXO H), juntamente com o profissional de Arquitetura e Urbanismo contratado, preferencialmente, durante a primeira visita domiciliar realizada.

5.7 DO PÚBLICO ALVO E DA SELEÇÃO DE BENEFICIÁRIOS

- 5.7.1 O Município delimitará a(s) área(s) de intervenção e os domicílios que serão atendidos pelos profissionais de Arquitetura e Urbanismo credenciados e contratados à execução de serviços de Assistência Técnica para Habitação de Interesse Social – ATHIS.
- 5.7.2 O público alvo do Projeto são famílias de baixa renda residentes em domicílios de áreas urbanas com ausência de banheiro ou onde este encontra-se incompleto ou em construção e cadastradas no CadÚnico.
- 5.7.3 Os domicílios a serem atendidos pelos profissionais deverão compreender habitações consolidadas ou consolidáveis, em áreas regulares ou passíveis de regularização, que não estejam em áreas de risco e de interesse ambiental ou que não interfiram em obras de infraestrutura e provisão habitacional. Com relação à infraestrutura urbana, o bairro ou localidade deve ser atendido com sistema de abastecimento de água ou com previsão de abastecimento e rede elétrica domiciliar.

5.8 DO/A COORDENADOR(A) LOCAL DO PROJETO

- 5.8.1 O/A Coordenador(a) Local do Projeto é um Arquiteto/a e Urbanista indicado pela Entidade Credenciada e tem como atribuições:
- 5.8.1.1 Verificar com o servidor público designado pela Prefeitura, os produtos a serem entregues pelos profissionais contratados, conforme modelo de execução das obras a ser adotado;
- 5.8.1.2 Organizar a distribuição dos serviços (domicílios) aos profissionais através da emissão de Ordens de Serviço – OS, seguindo a ordem sequencial da lista de credenciamento disponibilizada pelo CAU/RS;
- 5.8.1.3 Realizar reunião de trabalho com a Prefeitura Municipal, visando o alinhamento do escopo de trabalho a ser realizado pelos profissionais contratados, entre outros;
- 5.8.1.4 Apoiar o agendamento das visitas técnicas aos domicílios com o acompanhamento das assistentes sociais do município;
- 5.8.1.5 Estabelecer contato com os órgãos competentes, Prefeitura Municipal, Empresa Prestadora de Serviço Público de Saneamento do Município/Região, e outros, para a obtenção das informações necessárias à realização do objeto da contratação/parceria;
- 5.8.1.6 Acompanhar os serviços prestados pelos Arquitetos e Urbanistas contratados, receber e conferir os produtos entregues pelos profissionais e autorizar/efetuar o pagamento dos honorários técnicos descritos na Ordem de Serviço;
- 5.8.1.7 Acompanhar a vistoria das obras entregues nos domicílios atendidos pelos arquitetos contratados e receber o termo de recebimento das obras pelo beneficiários (ver ANEXO J – TERMO DE RECEBIMENTO DE OBRAS – BENEFICIÁRIO);
- 5.8.2 A Ordem de Serviço é o documento emitido pela Entidade Proponente que apresenta informações relativas à prestação de serviços a ser realizada pelo profissional de Arquitetura e Urbanismo. Entre elas constam: endereços dos domicílios a serem atendidos, valores de pagamento, prazos e produtos a serem entregues entre outras informações necessárias à prestação do serviço (ver

ANEXO D – MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO).

- 5.8.3 Eventualmente, quando da necessidade de descredenciamento de algum profissional, a Entidade Credenciada poderá efetuar mediante solicitação ao CAU/RS, a ser enviada para o e-mail: gabineteathis@caurs.gov.br

6. DA QUALIFICAÇÃO DOS PROFISSIONAIS

6.1 É OBRIGATÓRIO:

- 6.1.1 Profissionais de Arquitetura e Urbanismo, com registro profissional em situação adimplente no Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil.

6.2 É DESEJÁVEL:

- 6.2.1 Profissionais domiciliados preferencialmente no município ou região;
- 6.2.2 Disponibilidade dos profissionais em horário não comercial, eventualmente para o atendimento às famílias;
- 6.2.3 Capacidade de trabalhar em equipe;
- 6.2.4 Sensibilidade às questões sociais ligadas à Habitação de Interesse Social.

6.3 É RECOMENDADO EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL:

- 6.3.1 Elaboração de projetos residenciais;
- 6.3.2 Elaboração de projetos de instalações hidrossanitárias e demais complementares (estrutural e elétrico);

7. DO CREDENCIAMENTO

- 7.1 As inscrições para o credenciamento de profissionais para o Projeto **Nenhuma Casa Sem Banheiro** estarão abertas a partir das 00h01min do dia **23 de abril de 2021** até às 23h59min do dia **12 de maio de 2021** (horário de Brasília). Não serão aceitas em nenhuma hipótese, inscrições fora do período assinalado;
- 7.2 As inscrições deverão ser realizadas, via internet, pelo Sistema de Informação e Comunicação do CAU – SICCAU, por meio de abertura de protocolo: Grupo de assunto “**ATHIS**”; Assunto “**Projeto Nenhuma Casa Sem Banheiro**” e envio do FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO – ANEXO A, devidamente preenchido e assinado pelo profissional;
- 7.3 Procedimento: Selecione o ícone: “**Protocolos**”, e após “**Cadastrar Protocolo**”. No *Grupo de Assunto*, selecione “**ATHIS**”; no *Assunto*, selecione “**Nenhuma Casa Sem Banheiro**”; em *Descrição do protocolo*, escreva: “**Credenciamento de Arquitetas/os e Urbanistas**”. Em seguida, selecione o ícone: + *Novo Documento*; em *Tipo*, selecione “**Formulário de Inscrição**”; em *Número do documento*, escreva “**01**” e em *Arquivo*, insira o FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO – ANEXO A, e confirme a inclusão;
- 7.4 O profissional deverá guardar o número de protocolo gerado no SICCAU, visto que é o único

documento comprobatório da efetividade do processo de inscrição;

- 7.5 Serão **homologadas as inscrições dos profissionais com registro profissional regularizado e em dia com anuidade do CAU até o exercício de 2021**, além do formulário devidamente preenchido e assinado pelo profissional;
- 7.6 O CAU/RS publicará, em até 7 (sete) dias úteis ao encerramento das inscrições, a lista dos profissionais habilitados no seu sítio eletrônico <https://www.caurs.gov.br/athis>. Aos inabilitados, o CAU/RS emitirá parecer indicando os motivos da inabilitação;
- 7.7 Da publicação da lista de profissionais habilitados prevista no item anterior caberá recurso de 5 dias úteis, para que os profissionais inabilitados possam protocolar via SICCAU o seu recurso, o qual será analisado pela autoridade competente e publicado no seu sítio eletrônico em 5 dias úteis. Em caso de deferimento o profissional será incluído na lista de profissionais habilitados;
- 7.8 Para envio de recurso, o profissional encaminhará pedido, conforme modelo ANEXO B – PEDIDO DE RECURSO CREDENCIAMENTO, a ser inserido no próprio protocolo aberto no SICCAU para o Credenciamento;
- 7.9 Não caberá novo recurso da decisão final de que trata o item anterior;
- 7.10 A lista de profissionais credenciados será realizada por município e publicada em até 21 dias¹¹ no seu sítio eletrônico <https://www.caurs.gov.br/athis>
- 7.11 As datas informadas nos itens 6.6, 6.7 e 6.10 poderão sofrer alterações devido as necessidades operacionais do CAU/RS, porém serão mantidos os prazos estipulados para os procedimentos.

8. DO ORDENAMENTO DOS PROFISSIONAIS PARA CONVOCAÇÃO E CONTRATAÇÃO

- 8.1 O objetivo do credenciamento é constituir uma lista de profissionais habilitados à prestação dos serviços descritos neste Edital. De forma a garantir a isonomia e a impessoalidade do processo, a seleção dos Credenciados será realizada consecutivamente em ordem estabelecida por meio de **sorteio**;
- 8.2 Finalizado o prazo de interposição de recursos e julgamentos, será realizado o sorteio dos profissionais habilitados para definir o ordenamento a ser observado na lista de credenciados por município;
- 8.3 Os sorteios serão realizados por funcionários do CAU/RS em sessões públicas, transmitidas em plataforma virtual, em datas e horários a serem divulgados por e-mail aos profissionais habilitados no município, conforme previsto no cronograma deste Edital;
- 8.4 Somente participarão do sorteio os profissionais habilitados pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Sul – CAU/RS, conforme disposto neste Chamamento Público;
- 8.5 Para fins de ordenamento, o profissional sorteado em primeiro lugar ocupará o primeiro lugar na lista de credenciados, o profissional sorteado em segundo lugar ocupará o segundo lugar na lista de credenciados e assim sucessivamente até que todos os profissionais habilitados tenham sido

¹¹ A contar da data de publicação da lista de profissionais habilitados.

sorteados e ordenados na lista de credenciados;

- 8.6 A convocação dos profissionais credenciados para a prestação de serviços de Assistência Técnica em Habitação de Interesse Social ocorrerá através da emissão de Ordem de Serviço pela Entidade Credenciada e observará a sequência da lista de profissionais credenciados fornecido pelo CAU/RS.
- 8.7 Em caso de desistência ou o não cumprimento às exigências mínimas dos profissionais de Assistência Técnica durante a prestação de serviço, implicará no repasse do serviço para o próximo CREDENCIADO, de acordo com a ordem sequencial da lista de credenciamento.

9. DO DESCREDENCIAMENTO

- 9.1 O presente credenciamento tem caráter precário. A qualquer momento, o CREDENCIADO poderá solicitar o descredenciamento, caso não tenha mais interesse. Ademais, o CREDENCIADO ou o CAU/RS ou a Entidade Credenciada podem denunciar o Credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Chamamento Público ou na legislação pertinente;
- 9.2 O CREDENCIADO que deseja iniciar o procedimento de descredenciamento deverá solicitá-lo mediante aviso escrito, encaminhado ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo do RS. Desde que não esteja com Ordem de Serviço em aberto;
- 9.3 Para o descredenciamento, o profissional encaminhará o AVISO DE DESCREDENCIAMENTO - ANEXO C, devidamente preenchido e assinado, no Protocolo aberto no SICCAU para o Credenciamento do Projeto.
- 9.4 O não cumprimento das disposições mencionadas neste chamamento poderá acarretar o descredenciamento do profissional por parte da Entidade Credenciada, garantindo o contraditório e ampla defesa e sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis;
- 9.5 Fica facultada a defesa prévia do CREDENCIADO, a ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação de descredenciamento;
- 9.6 O CAU/RS fica responsável pela notificação e análise de recurso de descredenciamento, por meio do gestor e fiscal do contrato de credenciamento designado pelo CAU/RS, quaisquer esclarecimentos poderão ser obtidos pelo endereço eletrônico: gabineteathis@caurs.gov.br;
- 9.7 O presente credenciamento será acompanhado e fiscalizado por representantes do Gabinete de Assistência Técnica para Habitação de Interesse Social (GATHIS) do CAU/RS especialmente designados.

10. DA CONVOCAÇÃO E CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

- 10.1 A convocação do CREDENCIADO para a realização do serviço ocorrerá de acordo com a sequência da fila e conseqüente emissão de Ordem de Serviço – OS;
- 10.2 Na Ordem de Serviço deve constar a identificação do CREDENCIADO, os endereços dos domicílios a serem atendidos, valores de pagamento, prazos e produtos a serem entregues entre outras

informações necessárias à prestação do serviço;

- 10.3 A convocação para a prestação dos serviços será encaminhada por e-mail, podendo ser ratificada por contato telefônico;
- 10.4 A aceitação do serviço pelo CREDENCIADO implicará na sua concordância com os valores de serviço e prazo de execução;
- 10.5 Em caso de dúvidas quanto às informações descritas na Ordem de Serviço (OS), o CREDENCIADO deverá solicitar esclarecimentos formalmente por e-mail ao Coordenador Local do Projeto;
- 10.6 Havendo impedimento do CREDENCIADO em realizar o serviço, a recusa deverá ser formalizada ao Coordenador Local do Projeto por e-mail **em até 5 (cinco) dias** do recebimento da Ordem de Serviço;
- 10.7 A recusa do serviço pelo CREDENCIADO ou falta de manifestação, dentro do prazo estabelecido, implicará no repasse do serviço para o próximo CREDENCIADO, seguindo a ordem sequencial da fila, sem prejuízo das sanções contratuais;
- 10.8 O CREDENCIADO que recusar o serviço será automaticamente transferida para o final da lista de credenciamento e, após a terceira recusa de Ordem de Serviço, a mesma será excluída da lista de credenciados.
- 10.9 Os profissionais convocados pela Entidade Credenciada, no prazo de 5 dias corridos, contados do recebimento da primeira Ordem de Serviço – OS, deverão apresentar os seguintes documentos e respectivos originais, para a assinatura de contrato de prestação de serviço por atividade com a Entidade Proponente, nos termos da minuta anexa a este Edital, ANEXO E – MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO:
 - 10.9.1 Cópia do documento de identidade;
 - 10.9.2 Cópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF;
 - 10.9.3 Comprovante de endereço: água, luz, telefone ou fatura de cartão de crédito;
 - 10.9.4 Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Física junto ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil – CAU/BR (quitação de débitos ou dívida parcelada em dia, até o momento da contratação);

Somente para pessoa jurídica:

- 10.9.5 Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica junto ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil – CAU/BR (quitação de débitos ou dívida parcelada em dia, até o momento da contratação);
- 10.9.6 Comprovante do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ
- 10.9.7 Contrato Social ou Registro Comercial;
- 10.10 O CONTRATADO se obriga a manter durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, de acordo com as exigências contidas neste Edital.
- 10.11 Caberá ao profissional autônomo (pessoa física) ou profissional integrante do quadro societário da pessoa jurídica, assinar a minuta de DECLARAÇÃO E CONSENTIMENTO DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO – ANEXO F.

- 10.12 No ato da contratação, o profissional deverá estar com a anuidade do CAU em dia para o exercício de 2021, devendo manter a condição de adimplência durante toda a prestação da atividade.

11. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 11.1 Os serviços de Assistência Técnica prestados serão acompanhados pelo Coordenador Local do Projeto indicado pela Entidade Credenciada e profissional designado pelo Município, quando houver;
- 11.2 Um(a) profissional do Serviço Social do quadro funcional do Município deverá acompanhar os profissionais contratados durante as visitas técnicas aos domicílios, sempre quando necessário;
- 11.3 A CONTRATADA deverá entregar os projetos executivos para o Coordenador Local do Projeto da Entidade Credenciada com o respectivo Registro de Responsabilidade Técnica – RRT assinado pelo profissional e TERMO DE ADESÃO AO PROJETO – BENEFICIÁRIO (ANEXO H);
- 11.4 Os projetos deverão indicar os **elementos mínimos** necessários à realização das obras, devendo apresentar pelo menos os seguintes produtos:
- Laudo técnico da edificação existente;
 - Planta de localização e implantação;
 - Planta baixa de reforma ou ampliação para a adequação do módulo sanitário;
 - Projeto hidrossanitário completo (incluindo estereograma);
 - Projetos estrutural e elétrico, quando necessários;
 - Corte e Elevação;
 - Memorial descritivo e quantitativos;
 - Orçamento analítico com base nos códigos fornecidos pelo SINAPI¹², respeitando o limite de custo estimado, caso seja apresentado na Ordem de Serviço¹³.
- 11.5 O escopo de trabalho e seus respectivos produtos estão descritos da seguinte maneira:
- 11.5.1 **Levantamento e projetos executivos arquitetônico e complementares:** O profissional de Assistência Técnica realizará tantas visitas quanto considerar necessárias para o levantamento de informações e arquitetônico e desenvolvimento do projeto, buscando garantir o acompanhamento e a participação das famílias beneficiadas durante o processo. Recomenda-se a presença da assistente social da Prefeitura durante o primeiro contato com a família beneficiária quando esta assinará o TERMO DE ADESÃO AO PROJETO – BENEFICIÁRIO (ANEXO H). Esta etapa deverá ser concluída respeitando-se um prazo máximo de até 30 dias corridos a partir da assinatura do contrato. Os produtos a serem entregues estão descritos no item 10.4, bem como o TERMO DE RECEBIMENTO DOS PROJETOS – BENEFICIÁRIO (ANEXO I);

¹² SINAPI – Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil.

¹³ O fornecimento da estimativa de custo pela Prefeitura, quando necessário, deverá contemplar as expectativas e previsões de execução de obra sob responsabilidade do Município.

- 11.6 Os serviços de Assistência Técnica serão apresentados e entregues à Entidade Proponente em meio digital e assinados, para fins de controle e acompanhamento e para a autorização formal da liberação dos recursos previstos para fins de pagamento da CONTRATADA;
- 11.7 A remuneração será realizada em parcela única, conforme descrito no item 14.6, mediante entrega dos projetos e documentos técnicos à Entidade Credenciada;
- 11.8 Outros detalhes referente à execução dos serviços poderão estar descritos na emissão da Ordem de Serviço (OS) para cada área de intervenção.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (ARQUITETO/A E URBANISTA CREDENCIADO)

- 12.1 Executar o serviço conforme as condições estabelecidas neste Edital e nas relativas Ordens de Serviço (OS);
- 12.2 Prestar serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, com observância às recomendações de boa técnica, normas e legislação;
- 12.3 Cumprir os prazos previstos na requisição de serviços, respeitando-se as condições deste Edital;
- 12.4 Comunicar à Entidade Credenciada, por escrito, quando verificar condições inadequadas ou iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação dos serviços;
- 12.5 Emitir Nota Fiscal de Prestação dos Serviços (NFPS) ou Recibo de Profissional Autônomo (RPA), conforme acordado entre as partes na assinatura do contrato de prestação de serviço e de acordo com a parcela de pagamento indicada na Ordem de Serviço (OS).

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (ENTIDADE CREDENCIADA)

- 13.1 Fornecer e colocar à disposição do CONTRATADO(A) todos os elementos e informações necessárias à execução do objeto deste contrato, por intermédio de consulta aos responsáveis/órgãos competentes, sempre que necessário;
- 13.2 Promover o acompanhamento da prestação dos serviços, com vistas ao seu perfeito cumprimento, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao CONTRATADO(A) as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- 13.3 Efetuar o pagamento dos serviços realizados pelo CONTRATADO(A) de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e na legislação vigente;
- 13.4 Arquivar, entre outros documentos, contratos e aditamentos, recibos e notas fiscais de prestação de serviços, projetos, documentos técnicos e prestação de contas;
- 13.5 O Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Sul será responsável pelo repasse acordado pelo Termo de Colaboração e Plano de Trabalho assinados com a Entidade Credenciada/Contratante destinado ao pagamentos de honorários, e demais obrigações financeiras estabelecidas, bem como à realização do Edital de Credenciamento de Arquitetos/as e Urbanistas e ao fomento da Assistência Técnica para Habitação de Interesse Social.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 14.1 O(A) CONTRATADO(A) que se recusar, injustificadamente, a execução da Ordem de Serviço, no prazo estabelecido no edital, será descredenciado;
- 14.2 A Proponente que tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo, que tenha praticado atos ilícitos, incluindo a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei 12.846/2013, visando frustrar os objetivos do credenciamento ou que demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados, poderá sofrer as seguintes penalidades:
- 14.2.1 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar pelo prazo de até 2 (dois) anos, ou;
- 14.2.2 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 14.3 Pela inexecução total ou parcial do contrato objeto deste credenciamento e/ou pelo atraso injustificado na sua execução, garantida a prévia defesa, o CONTRATADO ficará sujeito às seguintes sanções:
- 14.3.1 Advertência;
- 14.3.2 Multa
- 14.3.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CAU/RS, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- 14.3.4 Declaração de inidoneidade.
- 14.4. Aplicam-se subsidiariamente as sanções previstas na Lei 13.019/2014 e Lei 8.666/1993.

15. DA FORMAS DE PAGAMENTO

- 15.1 Será utilizada como referência, metodologia proposta pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR), Tabelas de Honorários de Serviços de Arquitetura e Urbanismo do Brasil, conforme definidos nas Resoluções do CAU/BR nº 64/2013 e 76/2014;
- 15.2 Para as atividades técnicas no âmbito do projeto de reforma ou ampliação de adequação do módulo sanitário e instalações hidrossanitárias, o valor do serviço prestado será de R\$ 880,00 por domicílio. Foram estimados 10m² de intervenção por habitação;
- 15.3 Os valores mínimos de pagamento dos honorários técnicos a serem realizados na Ordem de Serviço serão de **R\$ 4.400,00 (quatro mil quatrocentos reais) para a contratação de Projetos**. Os valores apresentados são brutos e incidirão encargos.
- 15.4 Conforme descrito no item 4.6.2, as Ordens de Serviços correspondem ao atendimento de **5 (cinco) domicílios**;

- 15.5 O pagamento será efetuado por depósito em conta corrente de titularidade do profissional contratado ou da pessoa jurídica contratada, valendo o comprovante de depósito bancário como recibo do pagamento efetuado;
- 15.6 A contraprestação será realizada em até **30 dias após** a entrega dos serviços efetivamente prestados, mediante apresentação de NFPS ou RPA, conforme acordado entre as partes na assinatura do contrato de prestação de serviço;
- 15.7 Entende-se como “serviços efetivamente prestados” os serviços prestados e produtos entregues, de acordo com o item 10.5.1 deste Edital e definidos na Ordem de Serviço (OS) mediante declaração de conferência de documentos entregue e assinado pelo Coordenador Local do Projeto (ver modelo ANEXO G – MODELO DE RECIBO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS/PROJETOS);
- 15.8 Nenhum pagamento será efetuado ao Credenciado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Este fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou atualização monetária.
- 15.9 Os respectivos valores serão pagos com recursos repassados pelo CAU/RS à Entidade Credenciada, conforme rubrica orçamentária vinculada ao Centro de Custo nº 4.03.41 – Casa Saudável, Conta nº 6.2.2.1.1.01.07.02.002 – Convênios, Acordos e Ajuda a Entidades.

16. DOS PRAZOS

- 16.1 Para cada demanda de serviço será emitida Ordem de Serviço (OS) específica, juntamente com os projetos a serem executados e os prazos de execução dos serviços;
- 16.2 O prazo de execução do objeto contratado, descrito no item 10.5.1 será de 30 (trinta) dias a contar da data de assinatura do contrato;
- 16.3 A CONTRATADA deverá, tendo em vista os prazos definidos em Contrato para a execução dos serviços, realizá-los garantindo a qualidade técnica;
- 16.4 Na Ordem de Serviço (OS) o prazo para execução, as datas para início e entrega, a discriminação exata do serviço para efeito de faturamento e outras informações que a Entidade Credenciada julgar necessárias;
- 16.5 Caso seja verificada insuficiência no prazo estipulado, a CONTRATADA pode formalizar pedido de prorrogação, com justificativa plausível, para apreciação e decisão da Entidade Credenciada, pelo menos 10 (dez) dias antes do encerramento do prazo.

17. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

- 17.1 Cada profissional que tiver sua solicitação de credenciamento homologada estará credenciado ao Projeto Nenhuma Casa Sem Banheiro e assim permanecerá enquanto houver interesse por parte da CREDENCIANTE (CAU/RS);
- 17.2 O presente credenciamento terá validade de 12 (doze) meses a contar da sua homologação. Podendo ser prorrogado por mais 12 (doze) meses;

- 17.3 O CAU/RS poderá reabrir o credenciamento de profissionais trimestralmente ou semestralmente ou quando considerar necessário.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 18.1 Nenhuma indenização será devida aos proponentes pela apresentação de documentos relativos a este credenciamento.
- 18.2 Sem prejuízo das disposições contidas no Capítulo III da Lei nº 8.666/1993, o presente Chamamento público e a proposta da Credenciante serão partes integrantes da nota de empenho;
- 18.3 Aplicam-se ao presente Credenciamento a Lei nº 8.666/1993 e demais normas legais pertinentes.
- 18.4 Consultas poderão ser formuladas ao Gabinete de Assistência Técnica (GATHIS) pelo e-mail: gabineteathis@caurs.gov.br;
- 18.5 As informações relativas ao ordenamento do credenciamento/habilitação do profissional, bem como os avisos relativos a este Credenciamento, serão disponibilizados aos interessados no site oficial do CAU/RS (<https://www.caurs.gov.br/athis>);
- 18.6 Fica assegurado ao CAU/RS o direito de revogar ou anular, no todo ou parte, esse Edital de Credenciamento, sem decisão motivada e sem que caiba, em decorrência dessa medida, qualquer indenização ou compensação aos profissionais credenciados.
- 18.7 Qualquer uma das partes envolvidas nos processos descritos neste Edital, sejam Beneficiários, a Contratada, a Contratante ou a Credenciante podem a qualquer momento, denunciar irregularidades porventura verificadas na prestação de serviços.
- 18.8 Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 8.666/93, nos princípios de direito público e, subsidiariamente, com base em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas.

19. ANEXOS

- 19.1 ANEXO A – FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO
- 19.2 ANEXO B – PEDIDO DE RECURSO CREDENCIAMENTO
- 19.3 ANEXO C – AVISO DE DESCREDENCIAMENTO
- 19.4 ANEXO D – MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO – OS
- 19.5 ANEXO E – MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
- 19.6 ANEXO F – DECLARAÇÃO E CONSENTIMENTO DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO
- 19.7 ANEXO G – MODELO DE RECIBO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS/PROJETOS
- 19.8 ANEXO H – MODELO DE TERMO DE ADESÃO AO PROJETO – BENEFICIÁRIO
- 19.9 ANEXO I – MODELO DE TERMO DE RECEBIMENTO DOS PROJETOS – BENEFICIÁRIO;
- 19.10 ANEXO J – MODELO DE TERMO DE RECEBIMENTO DE OBRAS – BENEFICIÁRIO;

19.11 ANEXO K – FORMULÁRIO DE IMPUGNAÇÃO.

Porto Alegre, 22 de abril de 2021.

TIAGO HOLZMANN DA SILVA

Presidente do CAU/RS